



Procedimento administrativo nº 17.850.188-7 (19.874.446-8)

Assunto: Memorando n 108/2022 - Proposta de deliberação para disciplinar a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Cronograma de inspeções do ano de 2023

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP), versando sobre o Regimento Interno daquele órgão e sobre as inspeções em unidades prisionais.

Votado o Regimento Interno, os autos seguiram para diligências em relação às inspeções em unidades prisionais, com destaque para a apresentação e aprovação de cronograma de atividades. Nesse ínterim, o procedimento recebeu nova numeração de protocolo (19.874.446-8), que tramita em apenso ao principal (17.850.188-7).

O Memorando NUPEP nº 108 informa que, em 2022, aquele órgão “realizou inspeções num total de 33 unidades prisionais e carceragens do Estado do Paraná”. Frisa, ainda, que:

Para seleção das unidades a serem inspecionadas, optou-se pela escolha, dentre as unidades prisionais de cada uma das 9 (nove) regionais do Departamento de Polícia Penal do Paraná as com maiores índices de superlotação e preferencialmente aquelas que não dispõem de atendimento pela Defensoria Pública do Paraná e que são objeto de denúncias investigadas por este Núcleo. Também foram escolhidas como prioritárias para as inspeções as cadeias públicas, devido ao Projeto da Central de Liberdades que atende aos presos provisórios, e unidades de custódia feminina, considerando que este público é sujeito de múltiplas vulnerabilidades.

Destaca-se no Memorando a elaboração de relatórios em relação a cada uma das inspeções, assim como a elaboração de recomendações administrativas e o ajuizamento de demandas judiciais.



Acerca das atividades previstas para 2023, explicita a metodologia aplicada nos seguintes termos: a) retorno às unidades já inspecionadas em 2022, para verificar a adoção ou não das recomendações emitidas e traçar um comparativo da situação da unidade entre a primeira e a segunda inspeção; b) inclusão de 4 unidades prisionais não inspecionadas no ano anterior, parte das quais já é objeto de procedimento em trâmite no NUPEP; c) presença da Chefe do Núcleo e de um/a servidor/a.

O cronograma também é acompanhado de sugestão de inspeções a serem realizadas, ao menos uma vez ao ano, pelos órgãos de execução ocupantes dos ofícios criminais e de execução penal.

Foi inserida vedação de realização de inspeção na unidade prisional pelo defensor/defensora que atua perante a unidade, para preservar a objetividade da atividade e as relações construídas entre o membro e a equipe do estabelecimento penal, a requerimento da ADEPAR. Dito de outro modo, os ocupantes de ofícios de execução penal realizarão inspeções em unidades prisionais fora de sua atribuição, sempre respeitada a distância de 350km em relação à lotação do/a defensor/a público/a.

A Coordenação de Planejamento ressaltou que o custo estimado para as inspeções em 2023 é inferior àquele executado em 2022.

Houve também manifestação da Coordenação Geral de Administração, que reconheceu impactos em relação à aquisição de (i) equipamentos de aferição de luminosidade, temperatura e metragem dos espaços a serem inspecionados, conforme art. 6º; (ii) câmeras fotográficas, conforme arts. 6º e 20; e (iii) coletes de identificação, conforme art. 20. Contudo, foi ressaltada a possível insuficiência do prazo de 90 dias, estabelecido como limite para aquisição dos referidos itens.

Prestadas as informações, os autos retornaram para manifestação.

É o relatório. **Passa-se ao voto.**

Registro, inicialmente, que este Conselho Superior já regulamentou a atividade de inspeção em centros de socioeducação (Deliberação 012/2022), a ser realizada pelo NUDIJ. Debate, ainda, a aprovação de protocolo para prevenção e combate à tortura e ao tratamento desumano ou degradante. Em conjunto, essas normativas revelam o esforço institucional na promoção da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

O art. 2º estabelece que as inspeções abrangem a atribuição dos seguintes órgãos: a) ofícios da área de execução penal; b) ofícios da área criminal; c) do Núcleo de Política Criminal e da Execução Penal.



As atribuições da Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal estão previstas nos arts. 13 e ss.. Considerando a vedação de inspeção pelo defensor público que atua perante a unidade prisional, o art. 13 estabelece que a divisão do trabalho será determinada anualmente pela Defensoria Pública-Geral.

Em relação ao NUPEP, estabelece o art. 16 que lhe caberá “*a inspeção em unidades prisionais localizadas em território em que não há Defensoria Pública instalada ou em que não há atuação defensorial perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios*”. Em outros termos, trata-se aqui de atuação subsidiária, porém amplíssima, se considerada a insuficiência de defensores públicos no Estado do Paraná.

A fixação do prazo de um ano reproduz a periodicidade das inspeções na área da Infância e Juventude, não havendo razões para considera-lo inadequado.

A previsão de relatórios, acompanhados da análise concreta de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais, atribui caráter prático à atividade de inspeção. Registro que, no art. 15, há referência expressa a dias úteis como prazo limite para a elaboração e entrega do relatório. Contudo, no art. 16-II (há dois artigos com essa numeração na minuta), que também trata de prazo para produzir relatório e adotar providências, não se esclareceu se a contagem deveria ser por dias úteis ou corridos. A sugestão desta relatoria é pela manutenção do padrão fixado no art. 15, ou seja, mediante contagem em dias úteis.

Em decorrência da duplicação mencionada no parágrafo anterior, registro que os artigos foram renumerados do art. 14 em diante, uma vez que também o art. 14 aparece em duplicidade.

Sobre a inspeção propriamente dita, a proposta do NUPEP indica um *modus operandi*, exibindo nessa parte caráter de protocolo de atuação (arts. 3º a 12). A previsão é salutar e permite a padronização da atividade institucional e a viabilidade metodológica de posterior comparação entre diferentes unidades prisionais.

Finalmente, verifica-se que, no art. 20 da minuta, foi estabelecido prazo de 90 dias para a aquisição de coletes profissionais e máquinas fotográficas. O lapso temporal foi considerado potencialmente insuficiente pela CGA. Desse modo, sugere-se a inclusão de parágrafo que autorize a prorrogação do prazo por 30 dias, justificadamente, nos seguintes termos:

Art. 20. A Coordenadoria-Geral de Administração deverá providenciar coletes profissionais e máquinas fotográficas para as Defensorias Públicas responsáveis pelas inspeções



realizarem adequadamente a inspeção e disponibilizá-los em até 90 dias a partir da vigência desta Deliberação.

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por requerimento fundamentado da Coordenação Geral de Administração.

No mais, adere-se à minuta, tal como apresentada pela Chefe do Núcleo.

Nesse sentido, é o VOTO.

Curitiba/PR, _____

RICARDO MENEZES DA SILVA
Conselheiro

Deliberação CSDP xxx de xx de março de 2023.

Disciplina a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a norma do artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a norma do artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a norma do *caput* do artigo 81 da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO as normas do artigo 81-A, inciso V, da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONDEGE que tratou da normativa para realização de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nos estabelecimentos destinados à privação da liberdade de adultos por todas as Defensorias Públicas Estaduais;

DELIBERA

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º. As inspeções consistem no comparecimento às unidades prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento e zelar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Artigo 2º. As inspeções são atribuições das/dos seguintes membras/membros:

I - Ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal;

II - Ocupantes de ofício da Defensoria Pública Criminal;

III - Chefa ou chefe do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP).

Parágrafo único. As inspeções deverão ocorrer, pelo menos, uma vez por ano.

Capítulo II
Das Inspeções

Artigo 3º. As/os membras/membros que compõem a equipe de inspeção têm a prerrogativa funcional de realizar a atividade sem prévia comunicação à direção do estabelecimento prisional e independentemente de prévio agendamento, nos termos do art. 108, inciso IV, da LC nº 80/94, e é garantido o acesso a todas as dependências da unidade, observadas as orientações de segurança, e a comunicação com as pessoas privadas de liberdade no local a seu critério

Artigo 4º. Inicialmente, a equipe de inspeção deverá dirigir-se à direção do estabelecimento prisional, a fim de se apresentar à autoridade responsável, explicar o significado e objetivo da visita, bem como o método de trabalho que será utilizado



Artigo 5º. Durante a inspeção da unidade prisional, serão preenchidos os relatórios anexos a esta Deliberação, produzidos a partir da coleta de informações de, pelo menos, três fontes distintas:

- I - Informação prestada pelo responsável pelo estabelecimento prisional;
- II - Oitiva das pessoas presas;
- III - Observação direta das membras/membros e/ou das servidoras/servidores.

Parágrafo único. O relatório com as informações prestadas pelo responsável pela unidade prisional poderá ser preenchido posteriormente e encaminhado à Defensoria Pública responsável no prazo de 10 dias úteis, mediante assinatura de termo de entrega.

Artigo 6º. Poderão ser utilizados câmera fotográfica e aparelhos de aferição de luminosidade, temperatura e metragem para registro das condições físicas e ambientais da unidade prisional, cujos dados gerados integrarão o relatório da inspeção.

§1º. É vedado o registro de imagens das pessoas privadas de liberdade e de servidores/servidoras que lhe permitam a identificação exceto quando necessário para fins institucionais e com o consentimento devido, sendo de todo modo vedada a divulgação dessas imagens por qualquer meio;

2º. É permitida a edição das imagens fotográficas capturadas para ocultar o rosto e sinais passíveis de identificação de modo a permitir o uso institucional da imagem.

Artigo 7º. Quando o principal objetivo da inspeção seja um local específico da unidade prisional, a equipe deve dirigir-se diretamente a ele, com a maior celeridade possível, a fim de se evitar a alteração das condições existentes ou a transferência de pessoas que possam fornecer informações necessárias para o objetivo da visita.

Artigo 8º. Em continuidade, a equipe poderá se dividir e passará a inspecionar todos os locais da unidade prisional, em especial os locais de aprisionamento e espaços de convívio, circulação, trabalho e atendimento das pessoas presas, levando em consideração para a definição do itinerário da inspeção o funcionamento do estabelecimento e sua arquitetura.

Artigo 9º. Ao se iniciar entrevistas e conversas com as pessoas privadas de liberdade, deve-se tentar gerar um clima de confiança, apresentando-se, informando qual é o objetivo da visita, quais serão os procedimentos posteriores à visita, bem como relatar o grau de confidencialidade das informações prestadas;

§1º. A equipe deve empregar uma linguagem clara e compreensível, a fim de poder ser compreendida pelas pessoas presas;

§2º. As entrevistas não devem se dar somente em relação às pessoas que, de alguma forma, procuraram a equipe, devendo-se escolher aleatoriamente outras pessoas presas, seja com base em uma lista fornecida pela direção, seja escolhendo-se as pessoas nos locais de aprisionamento, evitando-se entrevistas somente com pessoas indicadas diretamente pela unidade prisional.



§3º. Da mesma forma, as entrevistas individuais devem privilegiar pessoas pertencentes a pavilhões/raios/setores diversos, com a finalidade de se obter uma mostra mais representativa possível.

Artigo 10. É importante a identificação de grupos vulneráveis no interior do estabelecimento prisional, tais como pessoas com deficiências, pessoas idosas, gestantes e lactantes, além de pessoas com doenças graves, indígenas, entre outros, a fim de, além de ouvi-las sobre as condições de aprisionamento, subsidiar eventuais direitos específicos no processo criminal e execução criminal, registrando em imagens, se possível.

Artigo 11. Durante a inspeção, a equipe deverá realizar as seguintes ações:

I - Em relação ao direito à saúde, observar a existência de equipe mínima de saúde, nos termos da normativa nacional vigente, bem como se os profissionais se encontram na unidade no momento das visitas, tomando-se nota dos motivos de ausência, bem como as principais doenças referidas pela equipe e pessoas presas;

II - No que se refere à higiene pessoal, observar as instalações higiênicas, bem como a coleta de informação, junto às pessoas presas, sobre o fornecimento de itens de higiene pessoal encontrados nas celas e periodicidade de reposição;

III - Sobre a alimentação entregue às pessoas presas, observar a forma de controle da alimentação prestada, com pedido de cópia do cardápio da alimentação fornecida em todas as refeições nos últimos três meses, bem como vistoria, caso exista, do livro de controle do fornecimento de alimentação;

IV - Sobre as instalações hidráulicas e elétricas, observar a presença de racionamento no fornecimento de água e de energia elétrica, possibilidade de banho quente, bem como condições dos chuveiros, pias e descargas;

V - No que se refere às condições de trabalho, observar as condições que estão expostas as pessoas que realizam trabalho no interior do estabelecimento prisional, bem como a presença de equipamentos individuais de proteção, carga horária e valor aferido pela atividade desempenhada;

VI - Observar o número de pessoas que habitam as celas, tomando-se nota de todas as situações que violam a dignidade das pessoas presas, bem como a potencialização decorrente da superlotação, se existente;

VII - Realizar imagens, através de fotos, filmagens ou desenhos, das situações narradas, a fim de melhor dimensionar o quanto noticiado, em especial de janelas ou similares, a fim de observar se há ventilação adequada e se há colchões para as pessoas presas;

VIII - Local do banho de sol, bem como os horários de fruição do direito em todos os setores de aprisionamento.

Artigo 12. A equipe deve observar para que nenhum servidor do estabelecimento prisional esteja em uma distância que impossibilite o sigilo da comunicação com as pessoas presas;

Capítulo III

Das atribuições da Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal



Artigo 13. Aos ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal e da Defensoria Pública Criminal caberá a inspeção de unidades prisionais indicadas por ato da Defensoria Pública-Geral anualmente, sendo vedada a inspeção de unidade prisional pelo/pela Defensor/Defensora que atua perante o estabelecimento.

Parágrafo único. A indicação das unidades prisionais a serem inspecionadas será de sigilo absoluto.

Artigo 14. Na medida do possível, deverá ser formada equipe de inspeção para cada unidade objeto da atividade composta pela Defensoria Pública responsável, que coordenará a atividade, e servidor/servidora indicado pela Defensoria Pública responsável..

§1º. Caso possível, deverá haver participação de servidoras/servidores com formação profissional diversa do direito a fim de propiciar a maior colheita de informações, sob olhares de diversas áreas, trazendo maior capacidade de absorção e interdisciplinaridade do quanto observado na visita de inspeção;

§2º. A equipe não deverá ser composta por membra/membro ou servidora/servidor que atue perante o estabelecimento prisional objeto da atividade.

§3º. A participação de membra/membro e de servidora/servidor em equipe de inspeção configurará a hipótese do parágrafo único do artigo 21 da Deliberação CSDP n. 20, de 2 de maio de 2019 e ainda será alcançada pelo regime de compensação de horas por critérios a serem definidos em instrução normativa da Defensoria Pública-Geral.

§4º. É vedada a participação de estagiário/estagiária em atividade de inspeção de unidade prisional.

Artigo 15. Antes da inspeção, a Defensoria Pública responsável pelo ato deverá reunir as informações relevantes e eventuais denúncias existentes sobre a unidade prisional, podendo solicitá-las ao NUPEP.

Parágrafo único. Deverão obrigatoriamente constar das informações disponíveis sobre a unidade o relatório de inspeção previamente realizada, se houver, bem como as demais providências tomadas.

Artigo 16. Após a realização da inspeção, os relatórios da atividade deverão ser encaminhados ao NUPEP através do e-mail nupep@defensoria.pr.def.br no prazo máximo de 15 dias úteis.

§1º. De posse do relatório de inspeção, caberá à chefia do NUPEP a análise de estratégias de intervenções coletivas, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.



Capítulo IV
Das atribuições do NUPEP

Artigo 17. À Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) caberá a inspeção em unidades prisionais localizadas em território em que não há Defensoria Pública instalada ou em que não há atuação defensorial perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios.

Artigo 18. Em 30 dias após a inspeção, a chefia do NUPEP deverá produzir relatório da atividade e, na sequência, analisar e adotar as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

Parágrafo único: Os processos criminais das pessoas presas provisoriamente nas unidades prisionais inspecionadas pelo NUPEP serão objeto de análise e, caso cabíveis, serão formulados pedidos de liberdade em favor dessas pessoas no âmbito do *Projeto Central de Liberdades*.

Artigo 19. Cabe à chefia do NUPEP produzir relatório anual sobre as condições das unidades prisionais, o qual poderá servir de suporte para as próximas visitas de inspeção a serem realizadas no ano seguinte, bem como para subsidiar eventuais medidas administrativas e judiciais.

Artigo 20. O relatório deverá sempre ser compartilhado com os defensores naturais responsáveis pela defesa das pessoas presas na unidade prisional visitada, com o intuito de subsidiar eventual atuação individual.

Artigo 21. Caberá ao NUPEP e à Escola da Defensoria Pública do Paraná a capacitação permanente de membros/membras e servidores/servidoras para a realização de inspeções em unidades prisionais.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 22. A Coordenadoria-Geral de Administração deverá providenciar coletes profissionais e máquinas fotográficas para as Defensorias Públicas responsáveis pela inspeções realizarem adequadamente a inspeção e disponibilizá-los em até 90 dias a partir da vigência desta Deliberação.

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por requerimento fundamentado da Coordenação Geral de Administração.

Art. 23. Esta deliberação entra em vigor na data da publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **17.850.188719.874.4468inspecoesunidadesprisionais.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ricardo Menezes da Silva (XXX.771.597-XX)** em 24/03/2023 16:44 Local: DPP/CSRI, **Ricardo Menezes da Silva (XXX.771.597-XX)** em 24/03/2023 16:44 Local: DPP/CSRI.

Inserido ao protocolo **17.850.188-7** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 24/03/2023 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
739cd41cd4f31a7992dbb48d9ccd8a6.